

Segue abaixo as sugestões para alteração do Artigo 34 da Resolução CONAMA 357. O texto em azul deve ser acrescentado nesse artigo.

Art. 34. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, diretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

§ 1º O efluente não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor, de acordo com os critérios de **ecotoxicidade** estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Os critérios de **ecotoxicidade** previstos no § 1º devem se basear em resultados de ensaios ecotoxicológicos padronizados **ou reconhecidos pelo órgão ambiental, realizados no efluente, utilizando organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos diferentes.**

§ 3º **Cabe ao órgão ambiental competente a especificação dos organismos e os métodos de ensaio a serem utilizados, bem como a frequência de eventual monitoramento.**

§ 4º **Na ausência de critérios de ecotoxicidade estabelecidos por parte do órgão ambiental, para avaliar o efeito tóxico do efluente no corpo receptor, os seguintes critérios devem ser obedecidos:**

- **Para efluentes lançados em corpos receptores de água doce Classes 1 e 2, e águas salinas e salobras Classe 1, a concentração do efluente no corpo receptor (CECR) deve ser menor ou igual à concentração que não causa efeito crônico aos organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos, ou seja:**

A CECR deve ser \leq CENO quando for realizado ensaio de ecotoxicidade crônica, ou a CECR deve ser \leq CL50/10 ou \leq 30FT quando for realizado ensaio de ecotoxicidade aguda.

- **Para efluentes lançados em corpos receptores de água doce Classe 3, e águas salinas e salobras Classe 2, a concentração do efluente no corpo receptor (CECR) deve ser menor ou igual à concentração que não causa efeito agudo aos organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos, ou seja:**

A CECR deve ser \leq CL50/3 ou \leq 100/FT, quando for realizado ensaio de ecotoxicidade aguda.

§ 5º **Nos corpos de água em que as condições e padrões de qualidade previstos nesta Resolução não incluam restrições de toxicidade a organismos aquáticos, não se aplicam os parágrafos anteriores.**

Alterar a numeração dos parágrafos posteriores desse artigo 34.

Definições (Essas definições também ser inseridas)

CENO (Concentração de Efeito não Observado). Maior concentração do efluente que não causa efeito deletério estatisticamente significativo na sobrevivência e reprodução dos organismos, num determinado tempo de exposição, nas condições de ensaio.

CL50 ou **CE50** (Concentração Letal ou Efetiva mediana): Concentração do efluente que causa efeito agudo (letalidade ou imobilidade) a 50% dos organismos, em determinado período de exposição, nas condições de ensaio.

FT (Fator de Toxicidade): Número adimensional que expressa a maior concentração do efluente que não causa efeito deletério agudo aos organismos, num determinado período de exposição, nas condições de ensaio.

Nível trófico: Posição de um organismo na cadeia trófica: produtor primário, consumidor primário, consumidor secundário, decompositor, etc.

CECR (Concentração do efluente no corpo receptor): Para cursos d'água confinados por calhas (rios, córregos, etc) trata-se da concentração calculada pelo balanço de massa das vazões do efluente e do corpo hídrico receptor, expressa em porcentagem, e calculada pela seguinte fórmula:

$$CECR = \frac{\text{vazão do efluente}}{\text{vazão do efluente} + \text{vazão de referência do corpo receptor}} \times 100$$

Para áreas marinha/estuarinas e lagos a CERC é estabelecida com base em estudo da dispersão física do efluente no corpo hídrico receptor, sendo a CERC limitada pela zona de mistura definida pelo órgão ambiental.